

DECRETO Nº 33.892, DE 1º DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004837/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por este Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 9.372, de 18 de dezembro de 2019, a ocupação do passeio público para colocação de guarda-sóis, mesas e cadeiras, de forma removível, na área fronteira aos restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, sorveterias e estabelecimentos similares, já instalados ou que venham a ser instalados no Município, como extensão das atividades comerciais desenvolvidas no local.

§ 1º A ocupação de passeio público por mobiliários poderá ser permitida, de forma gratuita, para restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, sorveterias e similares, desde que o estabelecimento:

I - possua Alvará de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento Provisório ou Inscrição para fins tributários válidos, nos termos dos artigos 206 e 206-A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal);

II - mantenha reserva de faixa livre com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, medida a partir do meio-fio, devendo ser maior conforme a largura do passeio, segundo modelos previstos no Anexo I deste

Decreto;

III - instale piso tátil de alerta e piso direcional emborrachado sobreposto ao piso, na cor preta para calçadas de concreto, delimitando a área do mobiliário, segundo modelos previstos no Anexo I deste Decreto para calçadas que não possuam piso tátil e, caso a calçada já possua piso tátil, a nova instalação deverá manter concordância com o piso existente, conforme a NBR 16.537/2024, e suas atualizações;

IV - assumo o compromisso de organizar as mesas e cadeiras na calçada sem obstruir, bloquear ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres e pessoas com deficiência, e a visibilidade para motoristas na confluência de vias, assinando o Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso constante no Anexo II deste Decreto.

V - mantenha a limpeza e conservação da calçada ocupada pelo mobiliário e se responsabilize por qualquer dano ao patrimônio público que o mau uso possa lhe ocasionar.

§ 2º A outorga de uso do passeio público, específica para a atividade, o local e o empreendedor, deverá ser solicitada de modo virtual, no endereço eletrônico <https://balcaodoempreendedor.jundiai.sp.gov.br/> e será considerada emitida após a assinatura digital pelas partes do Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso constante no Anexo II deste Decreto.

§ 3º O referido Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso é considerado acessório ao Alvará de Funcionamento do estabelecimento e estará automaticamente revogado na hipótese de encerramento da atividade, perda do interesse público ou revogação da permissão em razão dos motivos previstos no próprio Termo ou na legislação vigente.

§ 4º A permissão de que trata este Decreto terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, junto com a Licença de Funcionamento da Atividade, desde que se mantenha o atendimento aos requisitos do Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso e às demais normas vigentes.

§ 5º Os estabelecimentos que já possuem autorização prévia à publicação deste Decreto para a utilização de mobiliários na área fronteira aos seus imóveis também deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso, conforme indicado no parágrafo 2º deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º A referida permissão de uso se restringe ao mobiliário citado no *caput* do art. 1º deste Decreto e não se estende a alterações na pavimentação, colocação nos passeios públicos de quaisquer outros itens, tais como quiosques, estandes em geral, grades de proteção fixas ou equipamentos similares, anúncios não autorizados por legislação específica e demais tipos de cobertura não condizentes com a especificada.

§1º Caberá à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na ação fiscalizatória:

I) notificar o estabelecimento a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso, devidamente assinado, bem como autuá-lo na hipótese de não apresentação;

II) autuar o estabelecimento que não cumpra as condições definidas neste Decreto.

§ 2º Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente manifestar-se quanto aos pedidos de informações ou de reclamações referentes à adequação do mobiliário ao local.

§ 3º Caberá às demais Unidades de Gestão do Município a realização das fiscalizações que lhe são inerentes, referentes a irregularidades sonoras, de trânsito, ambientais, bem como de uso do solo em desacordo com o local, entre outras, nos termos das demais legislações vigentes.

Art. 4º Integram este Decreto:

I - Anexo I - Modelos de projeto para uso do passeio público;

II - Anexo II - Termo de Responsabilidade e Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 15/04/2024, às 19:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 15/04/2024, às 19:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1465147** e o código CRC **D3D1C027**.

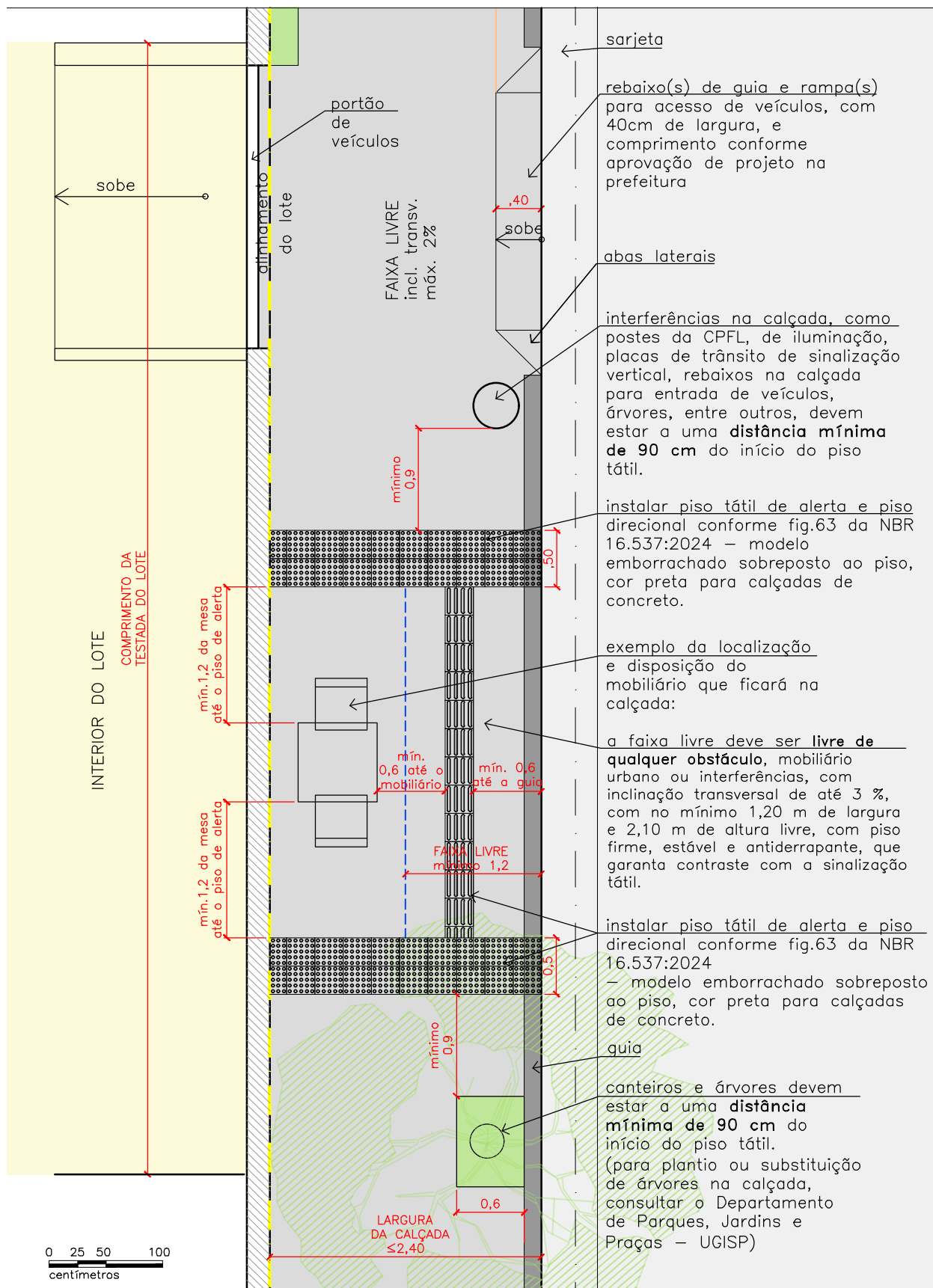
Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004837/2020

1465147v2

OCUPAÇÃO DE CALÇADAS POR MOBILIÁRIO | LARGURA ATÉ 2,40M

PLANTA | ESC. 1:50



Prefeitura de Jundiaí
Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente

ASSUNTO

LEI Nº 9.372/2019 - OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

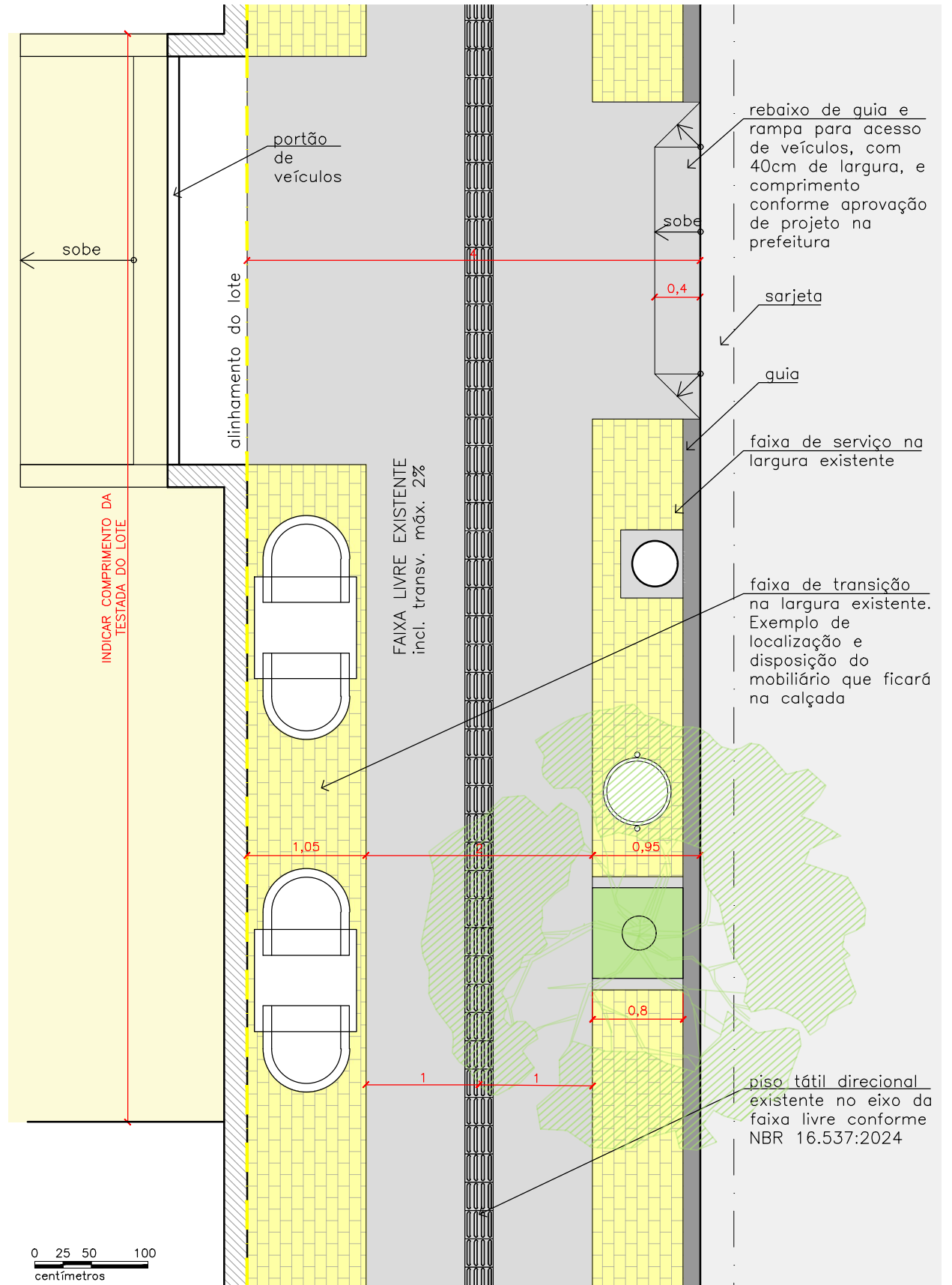
FOLHA

01/04

REVISÃO 02: março/2024

ESCALA: indicadas

EXEMPLO DE OCUPAÇÃO COM MOBILIÁRIO EM CALÇADA COM PROJETO ESPECIAL - EXEMPLO COM LARGURA DE 4,00 M | PLANTA | ESC. 1:50



Prefeitura de Jundiaí
Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente

ASSUNTO

LEI Nº 9.372/2019 - OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

FOLHA

04/04

REVISÃO 02: março/2024

ESCALA: indicadas

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E PERMISSÃO DE USO
nos termos da Lei Municipal nº 9372, de 18 de dezembro de 2019

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu:

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Proprietário ou responsável legal pela empresa:

Empresa:

CNPJ:

CFM:

Endereço comercial:

Bairro:

IPTU:

Declaro meu interesse na utilização de mesas, cadeiras e guarda-sóis na testada do estabelecimento comercial de minha responsabilidade, que está com funcionamento regular no Município de Jundiaí, ou em processo de regularização, já inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário.

E DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

I - o uso de mesas, cadeiras e guarda-sóis somente poderá ser continuado enquanto o cadastro fiscal mobiliário estiver regular ou dentro do prazo para sua regularização;

II - o mobiliário utilizado não poderá obstruir, bloquear ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres e pessoas com deficiência, e a visibilidade para motoristas na confluência de vias;

III - será mantida por mim uma reserva de faixa livre com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, medida a partir do meio-fio, devendo ser maior em função da largura do passeio, conforme modelos previstos no Anexo I deste Decreto;

IV - deverei instalar piso tátil de alerta e piso direcional emborrachado sobreposto ao piso, na cor preta para calçadas de concreto, delimitando a área do mobiliário, segundo modelos previstos no Anexo I deste Decreto para calçadas que não possuam piso tátil e, caso a calçada já possua piso tátil, a nova instalação deverá manter concordância com o piso existente, conforme a NBR 16.537/2024 e suas atualizações;

V - é vedada, na área ocupada, a instalação de amplificadores de som, de caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer outros aparelhos similares, a apresentação de música ao vivo e a instalação de prateleiras de venda; e me comprometo a não utilizar os referidos equipamentos;

VI - a ocupação do passeio público poderá se estender até o horário de fechamento do estabelecimento, quando o mobiliário deverá ser removido e o passeio desobstruído;

VII - serei responsável pela limpeza e conservação do passeio público objeto da presente autorização e suas imediações, em decorrência da atividade;

VIII - serei responsável pelos sinistros ocorridos na calçada em razão da ocupação por mesas, cadeiras e guarda-sóis, bem como por qualquer dano ao patrimônio público que o mau uso possa lhe ocasionar, comprometendo-me a recuperar a área danificada ou degradada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IX - a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público;

X - além da obrigatoriedade de desobstrução do passeio público, a infração cometida poderá implicar em multa e cassação da autorização de ocupação do passeio público, nos termos e valores presentes na Lei Complementar nº 460/2008 (Código Tributário do Município) e na Lei nº 9372, de 18 de dezembro de 2019.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Jundiaí, ____ de _____ de _____

Assinatura do proprietário
ou representante legal da empresa

Assinatura do servidor
da Prefeitura (UGGF)